

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1757/79

INTERESSADA: MARIA LÚCIA STEAGALL

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar "Genética" e "Evolução", no Departamento de Ciências Morfológicas da FEO. de Araras

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 1575/79 - CTG - APROVADO EM 12/12/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Araras indica a este Conselho a professora Maria Lúcia Steagall para lecionar as disciplinas "Genética" e "Evolução" obrigatórias do Departamento de Ciências Morfológicas, do Curso de Enfermagem e Obstetrícia, na categoria de Professor II.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A professora teve aprovada a sua indicação para lecionar a disciplina Genética, no Departamento de Ciências Morfológicas da Faculdade de Ciências Biológicas de Araras na categoria de Professor II, pelo Parecer CEE nº 613/78 (fls.18) que foi anexado ao processo pela Faculdade, juntamente com a grade horária que comprova a disponibilidade de tempo (fls.20). É mestra em Agronomia, área de "Genética e Melhoramento de Plantas", pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz".

O artigo 8º da Deliberação CEE nº 8/76, dispõe:

"Artigo 8º - A aprovação concedida ao professor, pelo Conselho Estadual de Educação, será válida para a mesma disciplina em qualquer estabelecimento municipal de ensino superior dentro do sistema, para cursos de igual natureza.

Parágrafo único - Nestes casos, a escola comunicará ao Conselho Estadual de Educação, no prazo de 60 dias, a admissão do professor, comprovadas a aprovação anterior e a compatibilidade de horário exigidas pelo artigo 5º desta Deliberação".

Para justificar a indicação para a disciplina "Evolução" a interessada apresentou certificado de conclusão de Curso de Extensão Universitária sobre "Genética e Melhoramento do Milho", cursado em 1979 na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" de Piracicaba, da Universidade de São Paulo, e ainda outros certificados de

cursos de extensão universitária, realizados em Seminários e Reuniões, todos na área da Genética.

II - CONCLUSÃO

Favorável à autorização para que Maria Lúcia Steagall, lecionasse, na Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Araras, na condição de Professor II, as disciplinas Genética e Evolução, no Departamento de Ciências Morfológicas.

São Paulo, 05 de dezembro de 1979

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Arcélio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Dami de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 12/12/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente